



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250716000266



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
18/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmácia, localizada no estado do Ceará, enfrenta desafios significativos na oferta adequada de transporte escolar para seus alunos da rede municipal de ensino. A geografia acidentada e a ampla área rural do município agravam a situação, criando obstáculos logísticos que dificultam o acesso dos estudantes às escolas. Este contexto evidencia uma insuficiência de meios de transporte adequados, num cenário de demanda crescente por serviços educacionais, comprometendo a continuidade e a qualidade do ensino público. Tais desafios apontam para a urgência de se promover a locação de veículos destinados ao transporte escolar como medida prioritária para atender o interesse público e garantir acesso seguro e regular à educação, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na ausência de providências imediatas, uma série de impactos negativos pode ser observada nas esferas institucional, operacional e social. A falta de transporte adequado acarreta interrupções potenciais nos serviços educacionais, aumento das taxas de evasão escolar e comprometimento das metas educacionais estabelecidas no Plano Municipal de Educação. Esta ausência de atendimento poderia ainda aumentar a desigualdade social e territorial, desfavorecendo especialmente comunidades mais isoladas e vulneráveis. Portanto, a contratação se configura como uma medida de interesse público, essencial para assegurar a inclusão educacional e para dar



sustentação às metas estabelecidas no planejamento estratégico municipal.

Os resultados pretendidos com a efetivação desta contratação incluem a continuidade garantida e a eficiência aprimorada dos serviços de transporte escolar, melhora na segurança dos alunos e, conseqüentemente, a redução da evasão escolar. Isso também representa um movimento em direção à modernização dos serviços de transporte, com veículos apropriados e equipes capacitadas, contribuindo para o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Educação. Desta forma, o processo de locação de veículos implica não apenas a resolução de um problema imediato, mas alinhamento essencial ao interesse público e aos objetivos estratégicos maiores, conforme disposto no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a locação de veículos para o transporte escolar é imprescindível como solução para as dificuldades logísticas enfrentadas, sustentando a qualidade na prestação do serviço educacional e fortalecendo as bases do desenvolvimento social do município de Palmácia. Tal solução é necessária para o alinhamento com as metas institucionais e o atendimento efetivo e seguro das populações escolares, tudo em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade definidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresas para a locação de veículos destinados ao transporte escolar da rede municipal de Palmácia-CE destaca-se pela geografia desafiadora da região, que torna o acesso dos estudantes às escolas um objetivo logístico crucial. Com o intuito de assegurar o pleno e seguro acesso à educação, é indispensável que os veículos a serem locados possuam padrões mínimos de qualidade e desempenho, como capacidade adequada para transporte coletivo, conformidade com as normas de segurança veicular e garantia de manutenção regular. Esses padrões são essenciais para mitigar os riscos de interrupções no transporte e garantir a eficiência da operação, em conformidade com o princípio da eficiência da Lei nº 14.133/2021.

Cada veículo deverá atender a requisitos técnicos específicos, como capacidade para transportar um número mínimo de passageiros, dotação de dispositivos de segurança



certificados e adaptações para acesso universal, de forma a acomodar alunos com deficiência. A consulta ao catálogo eletrônico de padronização não se mostrou compatível devido à especificidade da demanda, que requer veículos adaptados às condições geográficas locais. Não há indicação ou vedação de marcas e modelos, mantendo-se a competitividade como regra geral, salvo justificativas técnicas que poderão surgir na fase de levantamento de mercado.

A consideração de características sustentáveis, tais como a utilização de combustíveis menos poluentes e a promoção de práticas de menor geração de resíduos, integra-se aos requisitos operacionais sempre que possível, apesar de se priorizarem, neste contexto, os critérios de segurança e operabilidade. Os fornecedores deverão, portanto, comprovar sua capacidade de atender a esses critérios técnicos e operacionais, sendo avaliados quanto à viabilidade de sua oferta no contexto do mercado. A adequação e, quando necessário, a flexibilização técnica destes requisitos serão ponderadas durante o levantamento de mercado, assegurando-se que a solução escolhida atenda de forma custo-efetiva ao interesse público.

Em resumo, os requisitos aqui definidos fundamentam-se na descrição da necessidade extraída do Documento de Formalização da Demanda e estão em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente os arts. 5º e 18, oferecendo a base técnica necessária para o levantamento de mercado subsequente, que visará à seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel essencial no planejamento da contratação visando atender à necessidade de transporte escolar da rede municipal de Palmácia-CE. Este procedimento busca evitar práticas antieconômicas, alinhando-se aos princípios de legalidade, publicidade, eficiência e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, promovendo a seleção da solução mais apropriada.

A natureza do objeto da contratação é a locação de veículos destinados ao transporte escolar, conforme indicado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Esta análise é corroborada pelas seções que demandam a prestação de serviços de locação de veículos para assegurar o acesso dos alunos às escolas de forma segura e eficiente.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando três fornecedores principais com presença no mercado regional. As consultas revelaram uma faixa de preços variando de acordo com as especificações dos veículos, a quilometragem mensal e o período contratual. Nenhuma menção foi feita a empresas, assegurando um processo neutro. Foram analisadas contratações similares por órgãos municipais adjacentes, observando-se modelos de aquisição e faixas de preço compatíveis. Fontes públicas,



como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para validar as informações e identificar tecnologias como sistemas de monitoramento veicular para garantir a segurança no transporte escolar.

A análise comparativa das alternativas identificou opções como a locação de veículos com ou sem motorista, a aquisição direta via Ata de Registro de Preços (ARP) ou soluções inovadoras baseadas em economia compartilhada. Demonstrou-se que a locação de veículos sem motorista oferece maior flexibilidade operacional e alinhamento com as metas de economicidade, enquanto soluções inovadoras, embora promissoras, apresentam desafios relacionados à disponibilidade e adaptação ao contexto local.

Dentre as alternativas, a locação de veículos sem motorista manifesta-se como a escolha mais vantajosa. Esta opção equilibra custo-benefício, viabilidade operacional e atende aos requisitos de segurança e flexibilidade estipulados. Adicionalmente, permite ajustes sazonais nas demandas escolares e minimiza questões de manutenção, assegurando que os veículos utilizados estejam sempre em condições adequadas para o serviço.

Recomenda-se a abordagem de locação de veículos sem motorista, baseada neste levantamento de mercado, assegurando, assim, a competitividade e a adequação às normas legais de transparência e eficiência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação visa garantir que o transporte escolar atenda às necessidades do município, promovendo um acesso à educação contínuo e seguro para todos os alunos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresas especializadas para a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Palmácia-CE. Esta contratação surge da necessidade premente de mitigar os desafios logísticos impostos pela geografia do município, garantindo que os estudantes tenham acesso contínuo e seguro às instituições de ensino.

A locação incluirá veículos adequados ao transporte de alunos, assegurando não apenas a adequação técnica conforme os requisitos definidos no ETP, mas também a conformidade com normas de segurança veicular, de modo a promover um ambiente seguro e eficiente para os estudantes. Os serviços entregues devem contemplar, além da locação em si, a manutenção regular dos veículos para garantir seu correto funcionamento, minimizando interrupções no transporte escolar.

A escolha desta solução leva em consideração a análise de mercado realizada, que confirmou a disponibilidade de fornecedores qualificados capazes de atender à



demanda dentro dos parâmetros de qualidade, eficiência e economicidade. As justificativas técnicas e econômicas se apoiam na necessidade de adaptação a horários e rotas diversas, em função das condições geográficas específicas de Palmácia, ratificando a locação como a opção mais adequada frente à aquisição própria de veículos.

Conclui-se que a proposta atende aos objetivos e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção da eficiência, economicidade e interesse público, representando uma solução integrada e eficiente ao desafio logístico enfrentado pelo município. Esta abordagem visa garantir que a contratação atinja os resultados esperados, promovendo a inclusão educacional e reduzindo a evasão escolar, alinhando-se integralmente com as diretrizes e objetivos traçados pelo Fundo Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de veículo tipo 4x4 carroceria fechada I-Educação	12,000	Mês
2	Locação de veículo tipo 4x4 carroceria fechada II-Educação	12,000	Mês
3	Locação de veículo tipo 4x4 carroceria fechada III-Educação	12,000	Mês
4	Locação de veículo tipo 4x4 carroceria IV- educação	12,000	Mês
5	Locação de veículo tipo ônibus I-Educação	12,000	Mês
6	Locação de veículo tipo ônibus II-Educação	12,000	Mês
7	Locação de veículo tipo ônibus III-Educação	12,000	Mês
8	Locação de veículo tipo ônibus IV-Educação	12,000	Mês
9	Locação de veículo tipo micro-ônibus I-Educação	12,000	Mês
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus II-Educação	12,000	Mês
11	Locação de veículo tipo Van I-Educação	12,000	Mês
12	Locação de veículo tipo Van II-educação	12,000	Mês
13	Locação de veículo tipo Van III- Educação	12,000	Mês
14	Locação de veículo tipo Van IV-Educação	12,000	Mês
15	Locação de veículo tipo ônibus universitário	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de veículo tipo 4x4 carroceria fechada I-Educação	12,000	Mês	11.557,33	138.687,96
2	Locação de veículo tipo 4x4 carroceria fechada II-Educação	12,000	Mês	11.557,33	138.687,96
3	Locação de veículo tipo 4x4 carroceria fechada III-Educação	12,000	Mês	11.557,33	138.687,96
4	Locação de veículo tipo 4x4 carroceria IV- educação	12,000	Mês	11.557,33	138.687,96
5	Locação de veículo tipo ônibus I- Educação	12,000	Mês	17.263,33	207.159,96
6	Locação de veículo tipo ônibus II- Educação	12,000	Mês	16.383,33	196.599,96
7	Locação de veículo tipo ônibus III- Educação	12,000	Mês	16.383,33	196.599,96
8	Locação de veículo tipo ônibus IV- Educação	12,000	Mês	16.383,33	196.599,96
9	Locação de veículo tipo micro-ônibus I- Educação	12,000	Mês	13.066,67	156.800,04
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus II- Educação	12,000	Mês	13.066,67	156.800,04
11	Locação de veículo tipo Van I-Educação	12,000	Mês	13.383,33	160.599,96
12	Locação de veículo tipo Van II- educação	12,000	Mês	13.383,33	160.599,96
13	Locação de veículo tipo Van III- Educação	12,000	Mês	13.383,33	160.599,96
14	Locação de veículo tipo Van IV-Educação	12,000	Mês	8.850,00	106.200,00
15	Locação de veículo tipo ônibus universitário	12,000	Mês	17.783,33	213.399,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.466.711,60 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da contratação do objeto conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Na presente contratação, a divisão por itens, lotes ou etapas não só é tecnicamente possível como desejável, considerando a necessidade de flexibilidade no atendimento às especificidades do transporte escolar dentro da geografia desafiadora de Palmácia-CE.



O parcelamento pode proporcionar eficiência e economicidade, expandindo a competição entre fornecedores e possibilitando o ajuste dos requisitos às condições locais.

A avaliação do objeto da contratação para divisão por itens, conforme o §2º do art. 40, reafirma a viabilidade de segmentação pela diversidade de fornecedores disponíveis que podem atender de forma especializada a distintas partes da demanda. Essa estratégia potencializa a competitividade e pode atrair benefícios econômicos adicionais, como a inclusão de fornecedores locais. A análise de mercado indica a presença de empresas qualificadas para atender diferentes partes do objeto, o que pode gerar não apenas ganhos logísticos e econômicos, mas também implementar requisitos de habilitação proporcionais às especificidades de cada segmento.

Embora o parcelamento se configure como uma alternativa viável, a execução integral pode representar vantagens maiores, em conformidade com o art. 40, §3º. A consolidação promove economia de escala e eficiência na gestão contratual, além de assegurar a preservação de um sistema de transporte escolar coeso e integrado. A uniformidade dos fornecedores pode manter a padronização necessária para operacionalidade sem comprometimentos. A implementação de uma execução conjunta minimiza os riscos técnicos e favorece a responsabilidade, especialmente em contratos que exigem alta coordenação entre serviços prestados.

Os impactos da decisão na fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa são consideráveis. A execução consolidada simplifica a gestão e assegura que a responsabilidade técnica esteja concentrada, alinhando-se à capacidade institucional disponível, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. Por outro lado, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria substancialmente a complexidade administrativa, potencialmente sobrecarregando as equipes de fiscalização do município.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal de Palmácia-CE. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos, promovendo economicidade e competitividade, conforme detalhado nas 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Ao priorizar a execução integral, garantimos adesão aos princípios da Lei nº 14.133/2021, maximizando benefícios para a administração em termos de planejamento operável e estratégico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e



economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11. A inexistência de um Plano de Contratação Anual identificado no processo administrativo será justificada devido a exigências imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, alinhadas aos incisos VI a VIII do artigo 75 da referida lei, destacando a necessidade de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme determina o artigo 5º.

O alinhamento parcial, com a adoção de medidas corretivas, promoverá economicidade e competitividade, conforme estabelecido no artigo 11, assegurando transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos pela administração. Assim, esta contratação demonstra um compromisso com a eficiência administrativa e com a obtenção de resultados vantajosos, contribuindo para o alcance de objetivos estratégicos no âmbito da administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados diretos esperados da contratação da locação de veículos para o transporte escolar da rede municipal de Palmácia-CE são robustamente alinhados ao princípio da economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Através desta contratação, pretende-se principalmente garantir a segurança e a continuidade do acesso dos alunos às instituições de ensino, conforme a necessidade pública identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida para a locação de veículos apropriados visa reduzir significativamente os custos operacionais usualmente elevados, ao proporcionar um serviço contínuo e confiável, eliminando a necessidade de manutenção de frota própria que resultaria em despesas fixas superiores.

A eficiência operacional será significativamente aumentada ao se centralizar os esforços em uma solução de mobilidade terceirizada, otimizando recursos humanos por meio da redução de retrabalho administrativo e operacional necessário para gerenciar internamente o transporte escolar. Esta estratégia permite um reenvio eficaz dos recursos humanos municipais em direção a atividades-fim do município, incentivando uma capacitação mais direcionada das tarefas de fiscalização e supervisão escolar ao invés do complexo gerenciamento logístico. Em relação aos recursos materiais, a contratação possibilitará minimizar o desperdício associado à ineficiência dos bens materiais, ao adotar veículos que atenderão rigorosas normas de eficiência e regulamentação técnico-operacional que evitará a subutilização e prolongará a vida útil das condições de serviço ofertadas aos alunos.

Financeiramente, a redução dos custos unitários será alcançada através de uma economia de escala possibilitada pela contratação conjunta de múltiplos veículos, como evidenciado no levantamento de mercado. Isso garantirá preços mais



competitivos pela consolidação de demanda, em linha com o princípio de competitividade estabelecido no art. 11. Benefícios mensuráveis, como uma diminuição em despesas logísticas e operacionais da ordem de 20% comparado ao gerenciamento interno, são aguardados e serão meticulosamente monitorados através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este instrumento irá quantificar economia financeira e eficiência de operação em aspectos como a diminuição de horas de trabalho e recursos despendidos, justificando assim o investimento público e promovendo um uso mais racional e eficiente dos recursos disponíveis.

Esses resultados pretendidos não só justificam o dispêndio público, mas também garantem que a solução contratada promovam um alinhamento eficaz aos objetivos institucionais do município ao proporcionar benefícios educacionais concretos alinhados com os objetivos de planejamento estabelecidos, garantindo efetivamente segundo a disposição do art. 6º, incisos XX e XXIII, que este Estudo Técnico Preliminar embasará um termo de referência sólido e funcional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, conforme a norma ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em consonância com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Tais capacitações serão segmentadas por perfis de agentes, como gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução e descrevendo a metodologia empregada. Se aplicável, cronogramas e listas serão elaborados conforme normas da ABNT, contemplando também a NBR 14724:2011 e NBR 6029 para a apresentação visual. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, evitando comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, e



garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme o art. 5º. Estas estarão alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresas para a locação de veículos destinados ao transporte escolar da rede municipal de Palmácia-CE apresenta características que demandam uma análise criteriosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma licitação tradicional específica. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a geografia desafiadora do município de Palmácia e a necessidade de garantir a segurança e acesso contínuo dos alunos às unidades escolares, a solução como um todo indica uma demanda consistente e recorrente, sem grandes variações por parte da Administração.

A quantidade estimada de veículos e o valor da contratação já se encontram delimitados, evidenciando uma previsibilidade quanto ao escopo e à execução do contrato. O SRP, embora adequado para contratações que envolvem a incerteza de quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas, como insumos contínuos, não se revela a opção mais vantajosa neste caso específico. A contratação tradicional específica assegura a seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade e preço, otimizando a solução pontual e atendendo diretamente a demanda identificada.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece potenciais ganhos em aquisições agregadas e redução de esforços administrativos, a contratação imediata permite focar em condições competitivas específicas, aumentando a eficiência ao abordar necessidades conhecidas e delimitadas. Na perspectiva operacional, o transporte escolar constitui um serviço essencial com frequente demanda direta; portanto, a segurança jurídica e a agilidade promovidas por uma licitação específica são altamente valiosas para o cumprimento das metas educacionais.

Embora o SRP seja vantajoso para planejamento de médio a longo prazo (art. 18, §1º, inciso V), o contexto indicado e as informações adicionais acerca da contratação sugerem que os benefícios da padronização e repetitividade seriam melhor explorados por uma abordagem mais direta, como uma licitação específica. A recomendação apoiada pela análise técnica, econômica, operacional e jurídica é pela não adoção do SRP nesta contratação, optando-se por uma contratação tradicional, que se mostra mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e



competitividade, em conformidade com os princípios e objetivos do processo licitatório estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresas para locação de veículos destinados ao transporte escolar da rede municipal de Palmácia-CE apresenta-se como uma alternativa a ser cuidadosamente analisada sob as óticas técnica, operacional, administrativa e jurídica, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender à necessidade de transporte escolar em um contexto geográfico desafiador, onde a logística eficiente é crucial para assegurar acesso seguro e contínuo à educação básica.

Considerando a complexidade técnica e operacional do objeto, que compreende a locação de veículos adequados ao transporte escolar seguro e o emprego de profissionais capacitados, a possibilidade de formação de consórcios pode ampliar a capacidade financeira e técnica necessária, agregando especialidades e somatório de capacidades entre diferentes fornecedores. No entanto, deve-se avaliar se a simplicidade e economicidade da gestão de um fornecedor único, capaz de fornecer o serviço de forma contínua e ininterrupta, não seria mais vantajosa conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade.

Admitir consórcios pode trazer benefícios à capacidade financeira, com a possibilidade de acréscimo nos critérios de habilitação econômico-financeira, impactando positivamente na execução do contrato. Contudo, a maior complexidade na gestão e fiscalização de consórcios, que exigem o compromisso de constituição, sondagem da empresa líder, e responsabilidade solidária dos participantes, implicam em um aumento na burocracia e nos desafios de coordenação para a Administração Pública. Assegurar a eficiência e a economicidade, princípios fundamentais do art. 5º, é crucial, assim como zelar pela isonomia entre os licitantes, em conformidade com o art. 11.

A vedação à participação de consórcios poderia ser justificada se compromettesse a segurança jurídica, a igualdade entre licitantes, ou a execução eficiente do contrato. Neste processo, a natureza aparentemente simples e contínua do objeto da contratação pode tornar a opção por consórcios **incompatível**, pois a coordenação fragmentada de múltiplos fornecedores poderia gerar ineficiências e riscos de execução. Conclui-se que a vedação ou a admissão de consórcios deve ser determinada considerando minuciosamente o interesse público, a eficiência administrativa, e os resultados pretendidos com a contratação, estabelecendo as condições mais **adequadas** para garantir o atendimento eficaz da demanda.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a Administração Pública execute suas atividades em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que podem complementar a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou que dependem da solução atual para funcionarem adequadamente. Avaliar essas contratações permite o aproveitamento de oportunidades de economia, ao evitar duplicidade nas aquisições e desperdícios, assegurando uma execução coordenada e eficiente das atividades administrativas.

Na investigação das contratações existentes, passadas, presentes ou futuras, relacionadas ao transporte escolar pretendido, não foram identificadas contratações correlatas ou semelhantes realizadas pela Prefeitura de Palmácia que pudessem ser integradas à presente demanda. De igual modo, não se constatou a existência de infraestruturas ou serviços adicionais que compõem pré-requisitos necessários à implementação direta desta solução de transporte, como investimentos em infraestrutura de estradas ou novos modelamentos logísticos, evidenciando que a solução proposta é autossuficiente. No entanto, observou-se a oportunidade para padronização dos contratos de logística educacional da rede pública municipal, promovendo, assim, possível economia de escala em contratações futuras.

Assim, conclui-se que não há necessidade imediata de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas já apresentados. Contudo, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere, de modo planejado, a padronização dos contratos futuros de transporte escolar, vislumbrando a possível economia de escala. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual, conforme destacado nas informações iniciais, reforça a importância de sistematizar o planejamento para aquisições futuras na área educacional, potencialmente integrando soluções de maior escala e reduzindo custos operacionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para locação de veículos destinados ao transporte escolar na rede municipal de Palmácia-CE abrangem diversas dimensões ao longo do ciclo de vida do serviço. Um dos principais impactos identificados é a emissão de gases poluentes, como CO₂, resultante do uso intensivo de combustíveis fósseis pelos veículos. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a exigência de uma frota com maior eficiência energética, como



veículos com Selo Procel A, que atestam baixo consumo de energia e, portanto, menor impacto ambiental. Além disso, a depender da oferta de mercado e da infraestrutura disponível, a inclusão de veículos híbridos ou elétricos na frota pode ser considerada uma solução sustentável que contribui significativamente para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa.

Outro impacto relevante refere-se à geração de resíduos sólidos, especialmente peças e componentes veiculares que necessitam de substituição ao longo do uso. Adoção de medidas de logística reversa para peças substituídas e a utilização de insumos biodegradáveis, sempre que possível, são práticas essenciais para diminuir a carga ambiental de resíduos e fomentar a responsabilidade das empresas sobre o ciclo de vida completo de seus produtos e serviços. O planejamento sustentável incorpora tais medidas, assegurando competitividade e vanguarda em práticas sustentáveis.

Além disso, deve-se considerar os impactos oriundos do desgaste de pneus e lubrificantes utilizados na frota. A implementação de um programa de coleta e reciclagem desses materiais, em cooperação com fornecedores certificados, não apenas reduz o impacto ambiental, mas também propicia ganhos econômicos a partir da reutilização de matérias-primas recicladas. Essa prática equilibra as dimensões econômica, social e ambiental e contribui para a otimização dos recursos disponíveis.

No contexto administrativo, é vital garantir a capacidade de acompanhamento e fiscalização das práticas sustentáveis implementadas, com a possibilidade de planejar licenciamento ambiental, quando aplicável, evitando barreiras indevidas ao funcionamento da frota. Assumindo-se tais medidas mitigadoras como **essenciais**, o processo de contratação atende aos resultados pretendidos de reduzir significativos impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e aderir aos princípios de sustentabilidade e eficiência delineados na legislação vigente. Essas medidas se alinham de forma clara com a descrição da necessidade da contratação, embasadas no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos, sem prever impactos significativos decorrentes de aquisições pontuais ou de bens de uso imediato, promovendo o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a eficiência na gestão pública de Palmácia-CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para locação de veículos destinados ao transporte escolar da rede municipal de Palmácia-CE é declarada como viável e indispensável para o atendimento das necessidades educacionais locais, conforme consolidado nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas. Este ETP evidencia a relevância da contratação em suprir a carência de transporte adequado, enfrentando



os desafios logísticos decorrentes da geografia do município. Amparada pelas previsões do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta iniciativa está alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público descritos no art. 5º, garantindo o acesso contínuo e seguro dos alunos às instituições de ensino.

Os dados coletados durante a pesquisa de mercado indicam que a solução de locação de veículos é economicamente vantajosa e se adequa ao contexto operacional da região, assegurando competitividade e inovação, conforme estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidade e valor corroboram a viabilidade financeira do projeto, promovendo economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a análise dos riscos foi conduzida de maneira criteriosa, identificando e mitigando possíveis ocorrências, o que reforça a solidez da proposta sob a perspectiva de planejamento estratégico, de acordo com o art. 40. Em paralelo, destaca-se que esta contratação não integra um Plano de Contratação Anual, o que não impacta negativamente na sua justificativa, dado o caráter emergencial e fundamental do serviço em tela.

Conclusivamente, recomenda-se a realização da contratação, evidenciando que ela proporcionará melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos, essencial para a manutenção da qualidade do ensino no município. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. Na eventualidade de surgirem dados insuficientes ou riscos não mapeados, ações corretivas devem ser propostas para assegurar a continuidade e eficiência do transporte escolar, garantindo assim o cumprimento das diretrizes educacionais do município de Palmácia.

Palmácia / CE, 18 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
PRESIDENTE